

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) em 27/06/2013  
Canindé do São Francisco  
27 de Junho de 2013

LEI Nº 16/2013.  
27 de JUNHO de 2013.

  
Érika Simone Ayres Magalhães Lents  
Assistente Administrativo  
Matricula 9599

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

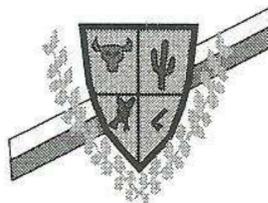
**Art.1º** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – Comad de Canindé de São Francisco que, integrado-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sinad, que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta lei considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II.** Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III.** Drogas ilícitas aquelas assim específicas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da justiça – MJ;

**Art. 2º** São objetivos da Comad;

**I** – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II** – Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela união; e

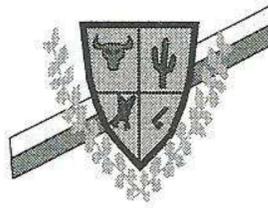
**III** – Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

**IV** - O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**V** - Com finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios frequentes, manter a Secretaria Nacional Antidrogas-Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas – Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** O Comad fica assim constituído:

- I. Presidente
- II. Secretário-executivo; e
- III. Membros.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º – Os Conselheiros cuja nomeação serão tornadas publicas, através da afixação do ato de nomeação nos locais próprios da prefeitura, Câmara Municipal e de agencia local dos correios, terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para igual período, serão assim indicados .(EMENDA MODIFICATIVA 02 DE JUNHO 2013)**

**§ 2º** Sempre se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

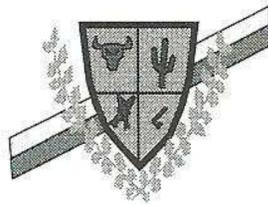
**§ 4º.** Para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do Comad estejam incluídos: Representantes da Prefeitura – Sendo 01 (um) do órgão de saúde; e representantes da Sociedade Organizada: O Juiz de Direito – se for sede de comarca ou por indicação do seu representante; O Promotor de Justiça – ou por indicação do seu representante; o Delegado De Polícia ou por indicação do seu representante; a autoridade da Polícia Autoridade Ligada ao Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, Tiro de guerra, unidade ou Subunidade das Forças Armadas) ou por indicação do seu representante; a Autoridade Municipal de Ensino; Líderes comunitários; e representantes de Clubes de Serviço, do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições Religiosas, das Instituições Financeiras, da Área Médica, de Organizações não Governamentais – ONGs.

**Art. 4º** O Comad fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretária executiva; e
- IV. Comitê Remad.

**Parágrafo Único.** O detalhamento da organização do Comed será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

1º O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

2º O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

3º O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

**Art. 6º** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º** O Comad providencie as informações relativas à sua criação à Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º** O Comad providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco (SE), em 27 de Junho de 2013.**

  
**JOSE HELENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal